# LEI N.º 2.332, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente do Município de João Neiva.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de João Neiva-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º --** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2011 do Município de João Neiva, destinado à Execução de Obra de Estruturação de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R$ 318.000,00(trezentos e dezoito mil reais), de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ***024*** | ***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*** | |
| **024001** | ***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*** | |
| 024001.17 | Saneamento | |
| 024001.17512 | Saneamento Básico Urbano | |
| 024001.17512034 | Sistema de Tratamento de Água | |
| 024001.175120341.024 | Estruturação de Sistema de Abastecimento de Água | |
| 024001.175120341.024.3.4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 318.000,00 |

**Art. 2º --** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio nº 607/2005 firmados entre o Município de João Neiva-ES e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no valor de R$ 318.000,00(trezentos e dezoito mil reais), conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.

**Parágrafo Único –** O objeto do convênio firmado através do nº 607/2005 mencionados nesta Lei, será destinado à obra de implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de João Neiva-ES.

**Art. 3º –** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, e será efetivado com os recursos provenientes do convênio nº. 607/2005 mencionado no art. 2º desta lei.

**Art. 4º –** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de convênio.

**Art. 5º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 03 dias do mês de novembro de 2011.

**João Batista Zucolotto Rizzo**
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada em 03 de novembro de 2011.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete